



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN -
PREFEITURA MUNICIPAL E A
EMPRESA JOSÉ HILTON VIEIRA DA
SILVA JÚNIOR 70221060456, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICAM AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN, através da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.354.383/0001-08, com sede à Rua São José, nº 04, centro – Montanhas/RN, neste ato representado pelo Senhor **MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 1.316.741 – SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 829.208.004-00, residente e domiciliado no Município de Montanhas/RN, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado como a empresa **JOSÉ HILTON VIEIRA DA SILVA JÚNIOR 70221060456**, inscrita no CNPJ nº 29.117.596/0001-96, com sede na Rua Jaime de Souza e Silva, nº 640c, Santa Tereza – Parnamirim/RN, CEP: 59142-260, representada pelo Senhor **JOSÉ HILTON VIEIRA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 3.240.626 – SSP/RN e inscrito no CPF nº 702.210.604-56, residente e domiciliado na Rua Jaime de Souza e Silva, nº 640, Santa Tereza – Parnamirim/RN, CEP: 59142-260, doravante denominado **CONTRATADA**, ficam denominadamente contratados de acordo com o Processo Licitatório 147/2019, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 000012/2019, com fundamento no Art. 25, III, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DO SETOR ARTÍSTICO CULTURAL, CONSAGRADA PELA CRÍTICA REGIONAL (ZÉ HILTON DO ACORDEON & ZÉ HILTON FILHO), PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 23 DE JUNHO DE 2019, NA FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA EM PRAÇA PÚBLICA NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto ora acordado será executado em regime da contratação direta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

2.2 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas estabelecidas em Lei, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.3 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado.

2.3.1 O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário a regularização do mesmo.

2.3.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, referente aos itens relacionados abaixo, em conformidade com a proposta apresentada pela contratada.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0011120	ZÉ HILTON DO ACORDEON & ZÉ HILTON FILHO APRESENTAÇÃO NO DIA 23 DE JUNHO DE 2019, NA FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA, EM PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN	SERV	1	5.000,00	5.000,00
TOTAL DO CONTRATO						R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 O presente instrumento contratual terá sua vigência a partir **19/06/2019** até **30/06/2019**.

CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5.1 As despesas para a seguinte contratação ocorrerão através dos recursos orçamentários; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.001 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer; **FUNÇÃO:** 13 – CULTURA; **SUB-FUNÇÃO:** 392 – DIFUSÃO CULTURAL; **AÇÃO:** 2125 – Realização dos Festejos Juninos; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 10010000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – CONTRATADO:

6.1.1 – Dos direitos:

a) Perceber seus pagamentos, de acordo com o estipulado na clausula terceira, deste instrumento contratual;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

b) Executar o acordado dentro das normas estipuladas pela Administração Municipal;

6.2.1 – Das Obrigações:

a) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal;

b) Executar o aqui acordado dentro das normas jurídicas exigidas pela Legislação Regente.

6.2 – CONTRATANTE:

6.2.1 – Dos direitos:

a) Fiscalizar a prestação dos serviços.

6.2.2 – Das obrigações:

a) Efetuar fielmente o pagamento de acordo com o que preceitua o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1 Unilateralmente pela Administração Municipal: De acordo com os casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.1.2 – Por acordo das partes:

a) Se necessário fizer a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedado a antecipação do pagamento, sem a contraprestação da obrigação;

b) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da conta – prestação pactuada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido, caso aconteça:

a) O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

b) O cumprimento irregular de alguma cláusula contratual;

c) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

8.2 A rescisão se dará:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados do sub-item 8.1;

b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência da Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Nova Cruz/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Montanhas/RN, 19 de junho de 2019.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO
MOREIRA**
CONTRATANTE

**JOSÉ HILTON VIEIRA DA SILVA
JÚNIOR**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____